

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010891/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062632/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.005796/2017-73
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS, CNPJ n. 58.252.370/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIALINO DOS SANTOS ROSARIO;

E

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS SANTOS, CNPJ n. 58.255.829/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELSON VILANOVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, plano CNTI, com abrangência territorial em Cubatão/SP, Santos/SP e São Vicente/SP, com abrangência territorial em Cubatão/SP, Guarujá/SP, Santos/SP e São Vicente/SP, com abrangência territorial em Cubatão/SP, Guarujá/SP, Santos/SP e São Vicente/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os integrantes da categoria profissional, quais sejam:

Padeiro, Confeiteiro e Gerente: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) por mês.

Demais Profissionais: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por mês.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2017, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, praticados em 1º de setembro de 2016, serão reajustados pelo percentual de 5% para padeiros, confeitadores e gerentes, e 5% para demais profissionais, a título de reajuste salarial, exclusivamente para os profissionais que recebiam na referida data salário superior ao piso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por intermédio da concessão do **reajuste** previsto no “**caput**” desta **cláusula**, encontra-se cumprida a **legislação salarial** vigente, notadamente a **Lei nº 8.880/94**.

A partir de 1º de setembro de 2017, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, praticados em 1º de setembro de 2016, serão reajustados pelo percentual de 5% para padeiros, confeitadores e gerentes, e 5% para demais profissionais, a título de reajuste salarial, exclusivamente para os profissionais que recebiam na referida data salário superior ao piso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por intermédio da concessão do **reajuste** previsto no “**caput**” desta **cláusula**, encontra-se cumprida a **legislação salarial** vigente, notadamente a **Lei nº 8.880/94**.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Do **reajuste** concedido na **cláusula 1ª** serão **compensadas** as **antecipações espontâneas, legais e compulsórias**, concedidas a partir de **1º de setembro de 2016**, exceto as que tenham decorrido de **promoções, transferências, equiparações, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real**, nos termos da **Instrução Normativa nº 01 do E. Tribunal Superior do Trabalho**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, obrigatoriamente, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados,

contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e/ou vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no posto bancário, dentro das jornadas de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL(VALE)

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas fornecerão aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, que deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia após a data do pagamento do salário.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Fica autorizado o desconto em Folha de Pagamento do empregado em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos e Região, a título de contribuição mensal para o custeio de Assistência Médica e Odontológica a ser oferecida e custeada pela entidade que representa os empregados, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador.

Referido desconto está sujeito à comunicação por escrito por parte do Sindicato dos Empregados ao empregador, informando a autorização do trabalhador quanto ao citado desconto. Os valores referentes ao desconto em tela deverão ser depositados em conta bancária em nome do Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A administração dos valores recolhidos referente à contribuição em questão são de total responsabilidade da Entidade que representa os empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas pagarão o adicional de 30% (trinta por cento) para o trabalho prestado entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO

A cada período de 03 (três) anos trabalhados, no mesmo contrato laboral e na mesma empresa, o empregado terá direito ao adicional de antiguidade que corresponderá a 1,5% (um e meio por cento) do salário normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 01/09/2015 terá início a contagem do período para os empregados fazerem jus ao adicional de antiguidade constante nesta cláusula.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO

As empresas concederão aos seus funcionários a título de P.P.R. e/ou PLR, o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), anualmente.

§ 1º. Só terá direito ao prêmio, o funcionário que no período vigente deste acordo não ultrapassar o número máximo de 03 (três) faltas sem justificativas.

§ 2º. O valor do prêmio deverá ser pago até o dia 5º dia útil do mês setembro de 2018.

§ 3º Os trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes da

data prevista para o pagamento do referido prêmio, fará jus ao pagamento proporcional a base de 1/12 avos por cada mês trabalhado, bem como os trabalhadores que tiverem menos de 01 ano de serviço.

§ 4º. O pagamento do prêmio quitará o pagamento do P.P.R, e/ou P.L.R. referente ao período de setembro/2017 a agosto/2018.

§ 5º. O empregado que estiver afastado de suas atividades laborais por auxílio-doença previdenciário, sob o código "31", receberá o referido prêmio correspondente aos meses efetivamente trabalhados na proporção de 01/12 avos, excluindo-se da contagem o período de afastamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor dos seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, Gratuito, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em caso de Morte do empregado (a);

II – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em caso de morte Acidental do empregado (a);

III – Até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

IV – R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), como Antecipação Especial por Doença (AED) – essa cobertura tem por objetivo garantir a antecipação do pagamento de um capital segurado, relativo à cobertura de Morte, ao Segurado, ao seu curador ou a quem o r e p r e s e n t e

juridicamente, desde que requerido, nos casos em que este apresente quando clínico irreversível, em fase terminal, em decorrência das doenças cobertas.

V – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

VI – R\$ 2.5000,00 (Dois mil e quinhentos reais), em caso de Morte de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

VII – R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em favor do empregado (a) quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VIII – Ocorrendo a Morte do empregado (a), o Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para as despesas com sepultamento no valor de até R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais);

IX – Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobertura somente para sexo feminino) a mesma receberá um kit Mamãe/Bebê, com conteúdos específicos para atender às primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.

X – Ocorrendo a Morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista.

Parágrafo 1º - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, poderão sofrer atualizações anualmente, respeitados os índices da Susep.

Parágrafo 2º - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo 3º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

Parágrafo 4º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARAGRAFO UNICO: Por ocasião das homologações do termo de rescisão de contrato de trabalho as empresas deverão exhibir no ato homologatório, comprovante de pagamento do seguro de vida atualizado, o não cumprimento desta cláusula, pagará a empresa em favor das entidades de classe profissional/patronal multa equivalente a um salário normativo da categoria, atribuídas, a saber: a) 50% para o sindicato patronal que o representa; b) 50% para o sindicato profissional que representa os empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA AVISO

As empresas deverão entregar ao empregado, nos casos de desligamento por justa causa, Carta Aviso com os motivos da dispensa com a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CATEGORIA DIFERENCIADA

A categoria diferenciada é definida por lei ou ato ministerial, cabendo sua representação ao Sindicato que já há detém mediante carta sindical ou força de lei.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica estabelecida a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Fica estabelecida a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 4 (quatro) anos, extinguindo-se a garantia a partir do momento em que adquire esse direito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas pagarão o adicional de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o valor do salário-hora, para as horas extras trabalhadas de Segunda-feira à Sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos descansos semanais remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES ESCOLARES

As empresas abonarão as faltas do empregado estudante para a prestação de exames escolares finais, condicionada à prévia comunicação à empresa e comprovação e compensação posterior.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS COLETIVAS/INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniformes, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir, desde que devolvidos pelo empregado ao término do contrato de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO

Reconhecimento pelas empresas dos atestados odontológicos em situação de atendimento de caráter emergencial ou urgencial, emitido pelo cirurgião dentista do Sindicato dos empregados, desde que acompanhado de relatório de serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE ATESTADO

Recomenda-se o prazo de 48 horas da data que se iniciou o afastamento para o empregado ou alguém que o represente, no caso de impossibilidade em razão de seu estado clínico, apresentar Atestado Médico à empresa.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

As empresas obrigam-se a providenciar transporte para o empregado, com urgência e para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

Os empregadores, sempre que possível, a título de colaboração com a Entidade profissional, ausente imposição obrigacional, fornecerão à mesma, relação dos empregados que sofreram o desconto da contribuição sindical legal, mencionados os valores individuais dos respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

a.1) Fica instituída a contribuição negociada a ser descontada dos salários de todos os empregados, sócio e

não sócios do sindicato, aprovada em assembleia que definiu seus interesses a serem defendidos, pelo percentual de 1% (um por cento) ao mês, do Salário base de cada trabalhador, durante a vigência deste instrumento normativo.

b.2) O recolhimento será efetuado até dez dias após o pagamento dos salários de seus empregados, através de guias fornecidas pela entidade beneficiária, que indicará a sua conta bancária para efeito de depósito das respectivas Contribuição Negocial dos empregados.

c.3) Mensalmente as empresas remeterão ao Sindicato beneficiário, cópias dos recolhimentos (GFIP/FGTS) em até 15 dias após o pagamento dos salários.

d.4) O não cumprimento desta cláusula sujeita as empresas ao pagamento de multa de (50% cinquenta por cento) do salário normativo da categoria em favor do sindicato profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada, na sede do sindicato patronal, as empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Santos e Região recolherão, mensalmente, a partir do mês de setembro de 2017, uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais, no importe de R\$ 342,93 (trezentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos). A referida contribuição, vencível sempre no último dia útil de cada mês, deverá ser recolhida por todas as empresas, associadas ou não, por intermédio de boleto bancário ou diretamente na Sede do Sindicato.

O atraso do recolhimento da contribuição, acarretará ao devedor a atualização da mesma, de acordo com a variação do IGP/FGV, ou índice que vier a substituí-lo, bem como a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido, mais 1% (hum por cento) de juros de mora ao mês.

Em caso de cobrança judicial da contribuição assistencial, será feita perante a Justiça do Trabalho, buscando-se o fiel cumprimento do avençado, a empresa inadimplente, além das despesas processuais de estilo, responderá, ainda pelo pagamento dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

a.1) As empresas abrangidas por este instrumento de convenção, contribuirão mensalmente com 2% sobre a folha de pagamento dos salários dos seus empregados em favor do sindicato patronal, a título de taxa negocial, contribuição

negocial, inclusive 13º para custeio da organização sindical, em especial de seu aparelhamento para futuras negociações.

a.2) o recolhimento será efetuado em até dez dias após o pagamento dos salários de seus empregados, através de guias fornecidas pela entidade sindical patronal, que representa as empresas do setor, a referida entidade indicará a conta bancária do sindicato patronal, para efeito de depósito da respectiva contribuição de 2% (dois por cento), mensalmente.

a.3) Mensalmente as empresas remeterão ao sindicato patronal cópias dos recolhimentos (GFIP/FGTS) em até 15º dias após pagamento dos salários;

a.4) O não cumprimento desta cláusula ficam as empresas sujeitas ao pagamento de multa de 50% do salário normativo da categoria em favor do sindicato patronal que a representa, conforme 29. Alínea "d" item 4, da presente convenção;

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenientes resolvem instituir a Comissão de Conciliação Prévia, prevista na Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, publicada no D O de 13 de janeiro de 2000, que terá por escopo a busca do consenso entre empregado e empregador, conforme abaixo descrito:

Parágrafo 1º - De conformidade com a deliberação das Assembléias Gerais das Entidades Sindicais Signatárias, fica constituída por esta Convenção Coletiva de Trabalho a Comissão de Conciliação Prévia da Panificação, na forma dos artigos 625-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, regulamentada pela Portaria 329 de 14/08/2002 do M.T.E.

Parágrafo 2º - A Comissão de Conciliação Prévia será formada com número mínimo de 02 (dois) e máximo de 10 (dez) membros integrantes das respectivas categorias indicados em ordem nominal por atos das diretorias das entidades sindicais signatárias, observando a natureza paritária para sua constituição e realização de qualquer de suas atribuições.

Parágrafo 3º - Poderão ser constituídas Câmaras de Conciliação com composição paritária de 02 (dois) membros, sendo estes convocados para atuar conforme a ordem nominal apresentada pela respectiva entidade sindical.

Parágrafo 4º - Os mandatos dos membros da Comissão de Conciliação Prévia será de 06 (seis) meses, sendo prorrogáveis por igual período até o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a critério da diretoria da entidade sindical a que os mesmos pertençam, sendo

permitida a recondução.

Parágrafo 5º - O membro da Comissão de Conciliação Prévia poderá ser afastado de suas funções por determinação da Comissão de Ética.

Parágrafo 6º - Dentre os membros da Comissão de Conciliação Prévia haverá, pelo menos, 02 (dois) diretores eleitos de cada uma das entidades sindicais signatárias.

Parágrafo 7º - Será instituída Comissão de Ética formada paritariamente por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, à qual caberá a confecção do Regimento Interno da Comissão de Conciliação Prévia, que regulamentará as suas normas de funcionamento, conforme competências delegadas pelas Assembléias Gerais das respectivas entidades sindicais signatárias.

Parágrafo 8º - A Comissão de Ética será composta pelos presidentes das entidades sindicais signatárias e os demais membros, titulares e suplentes, serão indicados por atos das respectivas diretorias sindicais.

Parágrafo 9º - Compete à Comissão de Ética deliberar sob consenso sobre todas as matérias não previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e no Regimento Interno da Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo 10º - A comissão de ética discutirá e aprovará regimento interno da Comissão de Conciliação Prévia, onde serão fixados de forma detalhada os procedimentos a serem adotados pela Comissão tanto nos casos de intimações dos participantes como a forma de realização das sessões que serão instaladas um mês no Sindicato Patronal e um mês no Sindicato dos Empregados, bem como, a forma de emissão de certidões de conciliações efetivadas, de conciliações frustradas e forma de prestação de contas.

Parágrafo 11º - O Regimento Interno da Comissão de Conciliação Prévia poderá ser alterado pela Comissão de Ética para atender necessidades que possam advir durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 12º - Qualquer dos membros titulares da Comissão de Ética poderá convocar suas reuniões, sendo obrigatória a presença de todos os outros membros titulares ou suplentes indicados para tanto.

Parágrafo 13º - Poderão ser instituídas taxas para fins de custeio da Comissão de Conciliação Prévia a serem cobradas das empresas envolvidas na demanda apresentada.

Parágrafo 14º - Os valores recebidos a título de custeio da Comissão de Conciliação Prévia serão repassados a cada uma das entidades sindicais signatárias em partes iguais. Considera-se sócio efetivo do Sindicato Patronal, empresa que na data da reunião de conciliação, não tiver débitos junto à entidade relativos à contribuições anuais sindicais, trimestrais confederativas e mensal associativa, bem como, contribuições assistenciais mensais.

Parágrafo 15º - As entidades sindicais signatárias poderão, em critério conjunto ou individualizado de sua diretoria, obter a prestação de serviços de consultoria e assessoria para:

A) Realização de palestras com os membros da Comissão de Conciliação Prévia, sobre os

procedimentos a serem adotados nos trabalhos da comissão;

B) Orientação para o cumprimento das formalidades legais na recepção das demandas, elaboração de termos e na comunicação dos atos pertinentes às partes envolvidas;

C) Orientação técnica na elaboração dos cálculos pretendidos pelas partes da demanda;

D) Orientação sobre a jurisprudência dominante a respeito dos direitos em discussão;

E) Supervisão do desenvolvimento dos procedimentos de conciliação havido, visando aperfeiçoar os objetivos dos representados e assistidos;

F) Orientação sobre a elaboração do termo final da reunião de conciliação para correta especificação de direitos, valores, quitações gerais liberatórias e ressalvas, visando oferecer aos interessados prestação correta da jurisdição extrajudicial delegada legalmente às entidades sindicais;

G) Assessoria permanente para solução de temas que possam ser questionados pelos interessados.

Parágrafo 16º - A Comissão de Conciliação Prévia deverá entrar em funcionamento em noventa dias da data da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A parte que der causa ao não funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia, ficará sujeita ao pagamento, após notificação expressa, de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até efetiva instalação da Comissão de Conciliação Prévia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDO EXTRAJUDICIAL

Os acordos extrajudiciais entre empregados e empregadores de que trata os art. 652 alínea f, 855-E da CLT alterado pela Lei 13.467 de 13/07/2017, ainda que individual, somente terão validade e surtirão seus efeitos legais e jurídicos se pactuado com a interveniência das entidades sindicais patronal e profissional, serão pactuados na comissão de conciliação prévia.

§ 1º O acordo extrajudicial celebrado com a interveniência das entidades sindical patronal e profissional surtirá os mesmos efeitos dos acordos ou convenções coletivas e abrangerá somente as partes acordantes.

§ 2º Para o acordo extrajudicial é vedada a cobrança de custas, taxas ou despesas diretamente do trabalhador, ficando o empregador obrigado ao pagamento em substituição ao empregado;

§ 3º O acordo extrajudicial, mesmo que celebrado no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho, será redigido em instrumento apartado e conterá a qualificação das partes, exposição dos fatos e condições de trabalho, o objetivo do acordo, o valor, a data de pagamento e especificará os títulos quitados.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO

A presente convenção abrange todos os empregados e empresas representadas pelos sindicatos convenentes, sindicalizados ou não.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fixação de multa no valor de 2% (dois por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta convenção, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo-se seu valor em favor da parte prejudicada, a referida cláusula 28ª não abrange o parágrafo único da cláusula 27ª.

DIALINO DOS SANTOS ROSARIO
Presidente
SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS

ADELSON VILANOVA
Presidente
SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS SANTOS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.